



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 34/2021, de 23 de junho de 2021.

Dispõe sobre a prática esportiva durante
a pandemia no Município de Pariconha

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE
ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de pandemia, a prática de atividade esportiva fica limitado à 25 (vinte e cinco) pessoas, somente sendo possível durante a semana, sendo vedado a realização de eventos futebolísticos durante o final de semana e feriados.

Parágrafo Único. Fica proibido a prática esportiva com participantes de outros municípios.

Art. 2º. Durante o período noturno, as agremiações somente poderão praticarem atividades esportivas até às 19 (dezenove) horas.

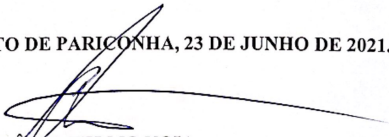
§1º. O Diretor responsável deverá proceder com adequação de horário das respectivas agremiações afim de fiel cumprimento do horário supramencionado.

Art. 3º. Fica vedado, após a prática esportiva, aglomerações em locais públicos ou privados

Art. 4º. Em caso de descumprimento de qualquer medida imposta, haverá a suspensão temporária ao usufruto do espaço público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 (trinta) de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE PARICONHA, 23 DE JUNHO DE 2021.



ANTÔNIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL